LEI Nº. 5.160/2022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 13/12/2022 A 13/23/2022
Carlos A. Kaspe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE 02 (DOIS) MONITORES EDUCACIONAIS, 02 (DOIS) PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA E 02 (DOIS) PROFESSORES DA EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS, PARA ATENDER A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado de até 12 (doze) meses, para atendimento na rede municipal de ensino, com base no artigo 240 e seguintes da Lei Municipal nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001, os seguintes cargos e funções:

I. 02 (dois) Monitores Educacionais, regime de 40 (quarenta) horas semanais;
II. 01 (um) Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais;
III. 01 (um) Professor da Educação Infantil e Anos Iniciais, regime de 40 (quarenta) horas semanais, e
IV. 02 (dois) Professores de Educação Física, regime de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

Parágrafo único. Para o preenchimento das vagas deste artigo serão exigidos os requisitos para os respectivos cargos com previsão no Plano de Cargos e Carreiras do Município, bem como habilitação legal exigida para as atividades.

Art. 2º Como vencimento será paga a remuneração equivalente à percebida por servidor de igual função no quadro permanente do Município de Dois Irmãos, o qual será reajustado na mesma data e pelo mesmo percentual que este, assegurados ainda, os pagamentos previstos no art. 244, da Lei nº 1.883, de 13 de dezembro de 2001.

Art. 3º As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

08.04.12.0361.0026.2120 – ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

08.04.12.0365.0026.2121 – EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FUNDEB 30%.
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

08.04.12.0365.0026.2123 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 30%.
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

08.04.12.0365.0026.2263 – EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE FUNDEB 70%
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

08.04.12.0365.0026.2153– EDUCAÇÃO INFANTIL PRÉ-ESCOLA FUNDEB 70%.
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

08.04.12.0361.0026.2150 – ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 70%.
3.31.90.04.00.00.00 Contrato por tempo determinado

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DOIS IRMÃOS, RS 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

Carlos A. Kasper

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.